

FACULDADE ITOP



**POLÍTICA
AMBIENTAL**

**PALMAS
2019**

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DA FACULDADE ITOP

A Política Ambiental da Faculdade ITOP, apresentada a seguir, segue uma tradição já consolidada nesta instituição, que é a sistematização de reflexões e discussões travadas ao longo do tempo por representantes dos vários setores, em reuniões específicas e colegiadas. Assim aconteceu com as Políticas Acadêmica, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Entretanto, essa decisão colegiada tem um tempo de maturação, às vezes maior do que o esperado e desejado, mas compreende-se que, em especial, as questões atinentes ao meio ambiente, à sustentabilidade, à educação ambiental, são de caráter polissêmico, e por isso mesmo, de difíceis consensos.

A Faculdade ITOP, dentre outros objetivos, tinha o de criar na instituição uma cultura institucional da sustentabilidade e o de educar para a cidadania ambientalmente responsável. Foi nomeada pelo CONSUP- Conselho Superior, um Grupo de Trabalho para elaborar a Política Ambiental da Faculdade ITOP.

Nesse período, é claro que ações relacionadas às questões ambientais, tanto para a área acadêmica quanto para a administrativa foram implementadas, para que dessem conta das necessidades mais prementes no atendimento à legislação ambiental e às ações propostas nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI). A instituição procurou, também, se integrar com a sociedade no que diz respeito às questões ambientais.

Mas frente à crise ambiental e civilizatória vivenciada no Brasil e no mundo, essas ações não são suficientes para uma mudança de paradigma que vise à transformação social. A Política Ambiental, mesmo que pareça utópica, tem essa intenção, considerando o atual padrão de desenvolvimento baseado no consumo, no desperdício, na desigualdade, na injustiça ambiental e na falta de identidade cidadã.

Para tanto, são muitas as dimensões em busca da ambientalização da instituição, quais sejam: a que contempla o currículo, a da pesquisa, extensão e gestão ambiental do *campus* e a da participação cidadã em processos democráticos.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DA FACULDADE ITOP.....	2
1. INTRODUÇÃO	8
2. METODOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	9
3. A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E O PAPEL DA UNIVERSIDADE	11
4. POLÍTICA AMBIENTAL DA FACULDADE ITOP	16
ANEXO 1	27
REGIMENTO DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE MEIO AMBIENTE (CIMA).....	28

1. INTRODUÇÃO

A elaboração de uma Política Ambiental reafirma a intencionalidade na materialização da dimensão universal da Política Acadêmica da Faculdade ITOP.

A Política Acadêmica da instituição apresenta como responsabilidade do cidadão para com a sociedade em geral e, portanto, para com o meio ambiente, os desafios de:

- Apoiar todas as iniciativas que preservem e valorizem a vida humana;
- Denunciar todas as forças e instrumentos que oprimem e destroem a vida humana;
- Estimular o desenvolvimento de uma cidadania responsável e o preparo para maior participação nas estruturas e processos de decisões.

A partir dessas preocupações, assinala que a educação deve ser integral, sugerindo que a educação ambiental componha o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pelas instituições de ensino.

Nesse sentido, os desafios das condições socioambientais brasileiras devem constituir-se em motivos de inquietações e ações por parte de instituições comprometidas com a luta contra as desigualdades sociais, como é o caso da Faculdade ITOP.

No entanto, a reversão da crise ambiental exige um tratamento que vai além da gestão ambiental e da instauração de uma nova ética - a ecológica - nas relações entre os seres humanos e a natureza. Exige uma dimensão política imbricada com as condições sociais das comunidades. Politizar no sentido de considerar os recursos naturais como bens coletivos e o seu acesso como um direito público e universal.

Nesse processo, a educação ambiental deve ser vista como um ato político voltado para a transformação social, para a justiça ambiental, além do seu reconhecido papel na mudança do ambiente. Em síntese, na política ambiental da Faculdade ITOP não cabe uma educação ambiental ideologicamente neutra, apoiada em mudanças de comportamentos que visem à reprodução social.

É nessa perspectiva que a Política Ambiental da Faculdade ITOP se justifica, de forma a contribuir com a formação de profissionais comprometidos com o enfrentamento das desigualdades sociais materializadas pelos conflitos socioambientais ao mesmo tempo em que lutam contra a degradação do ambiente.

2. METODOLOGIA DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

As primeiras discussões sobre uma Política Ambiental para a Faculdade ITOP iniciaram-se em 2018. Desde essa data vem-se encaminhando ações com o objetivo de elaborar e implementar uma Política Ambiental que oriente, de forma abrangente, as atividades, projetos, cursos e quaisquer outras formas de expressão acadêmica que de alguma forma envolvam ou tangenciem questões relacionadas à preservação, à recuperação e à responsabilidade para com o meio ambiente.

No mesmo ano Direção Geral da Faculdade ITOP baixou um nomeando uma comissão para a elaboração da Política Ambiental. O grupo apresentou, em 2019 uma Proposta de Política Ambiental para a Faculdade ITOP.

Na reunião do CONSUP, esse documento foi analisado e aprovado por seus membros.

Após essa aprovação foram consideradas as Diretrizes para a Construção da Política Ambiental e as condições para a implantação e avaliação. Em síntese, foram apresentados e analisados os seguintes subtemas:

- Política Ambiental na Faculdade ITOP - histórico/processo de construção;
- A Política Ambiental no contexto das instituições públicas e particulares;
- A Política Ambiental como elemento constitutivo da política acadêmica/comprometimento institucional;
- Diagnóstico setorial;
- Diretrizes da política ambiental;
- Das condições para a implantação e avaliação da política Ambiental;
- O que é Educação Ambiental;
- Legislação Ambiental.

Um avanço em relação à proposta, para implementar a Política Ambiental, foi a criação do CIMA –Comissão Interdisciplinar de Meio Ambiente, especificado adiante.

Como na proposta, para a avaliação da implementação da Política Ambiental sugere-se uma metodologia cíclica que contemple as propostas a serem elaboradas pelos Colegiados dos Cursos, dentre outros setores, a partir das orientações dos Programas de Ambientação do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e Gestão Ambiental: estabelecidos pelo CIMA, contemplando os seguintes momentos:

1. Análise da conjuntura interna e externa da instituição com relação às questões socioambientais e diagnóstico das influências diretamente relacionadas ao cotidiano institucional;
2. Definição de objetivos e cronograma de ações;
3. Definição e disposição dos meios, recursos e mecanismos para que os objetivos sejam atingidos (como recursos devem ser entendidos os físicos, econômicos e de pessoal, entre outros);
4. Atribuição de responsabilidades específicas e coletivas;
5. Divulgação das metas e cronograma;

6. Implantação das propostas;
7. Avaliação de resultados e diagnóstico institucional;
8. Análise de conjuntura, redefinição dos objetivos (ou definição de novos objetivos) e cronograma de ações;
9. Repetição da sequência a partir do item 3

A política em si não representa uma solução de superação das questões ambientais, mas um compromisso da instituição com a transformação das relações sociedade ambiente, a ser assumido por todas as suas instâncias. É uma peça normativa para as questões ambientais a serem tratadas no nível acadêmico e administrativo.

3. A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E O PAPEL DA UNIVERSIDADE

A destruição do meio ambiente é motivo de debate há muito tempo, mais do que se costuma imaginar. Para exemplificar, em 1863, a Grã-Bretanha foi a primeira a aprovar uma lei contra poluição do ar e a criar o primeiro órgão de controle de poluição do ar. No Brasil, nomes como José Bonifácio, Joaquim Nabuco, Baltazar Lisboa, entre outros, nos séculos 18 e 19, denunciavam a barbárie cometida contra a natureza e já percebiam que a superação de práticas devastadoras em relação à natureza passava pela implementação de reformas socioeconômicas profundas (PÁDUA, 2002).

Entretanto, há um consenso entre os ambientalistas de que a partir da década de 1960, quando as questões ambientais se agravaram em termos jamais vistos, emergiram nas sociedades ocidentais mais industrializadas pessoas e grupos organizados que se propunham a denunciar e a divulgar os problemas.

Em 1968 constitui-se o Clube de Roma, que tinha por objetivo discutir e analisar os limites do crescimento econômico, levando em consideração o uso crescente dos recursos naturais. Na década de 1970 foi publicado por um grupo de pesquisadores, o estudo Limites do Crescimento (1972). Neste mesmo período foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo) que discutia o respeito à finitude dos recursos naturais, sinalizava a degradação do meio ambiente e propunha o crescimento zero. “A questão do meio ambiente foi atrelada ao desenvolvimento, tendo o homem a “obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras” (Machado, 2012, p. 76).

Nas décadas de 1960 e 1970, no Brasil, em plena gênese do regime militar e do “milagre econômico” as questões ambientais foram deixadas de lado pelo governo em prol do progresso a qualquer preço. Segundo Leroy et al (2002), os fatores que contribuem até hoje, para a intensificação em nosso país do processo de destruição ambiental são: a) sensação de inesgotabilidade dos recursos naturais, b) a postura parasitária, origem de uma tecnologia descuidada e extensiva, c) o desprezo pela natureza e d) uma ocupação baseada no latifúndio.

A partir de 1973 se instaurou no Brasil o debate ambiental, mais sob pressão de organismos internacionais do que propriamente por um genuíno interesse pelas causas ambientais.

Em 1977 ocorreu a Primeira Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental, ocorrida em Tbilisi/1977 (Geórgia/ Ex-URSS), considerada um marco para a Educação Ambiental.

Segundo Loureiro (2008) até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Política Ambiental brasileira foi gerida de forma centralizada, tecnocrática, sem a participação popular na definição de suas diretrizes e estratégias, à luz da Lei Federal n.6.938,

de 31/08/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente. Essa lei estatuiu que a educação ambiental deveria ser desenvolvida em todos os níveis de ensino, inclusive para educar a comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (art. 2º, X, Lei 6938/81). Segundo Loureiro (2008), nessa época, nas organizações recém formadas imperava um viés conservacionista, explicado em grande parte pela influência da classe média europeia.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, adotada pela Resolução 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu artigo 1º, § 1º, destacou a importância do direito ao desenvolvimento como um direito humano, nos seguintes termos:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. (Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em 12/09/12).

A Constituição Federal de 1988 explicitou a necessidade de construção de políticas públicas em vários setores, dentre eles, o ambiente. Os artigos 170 e 225, da Constituição Federal, tratam da exploração da atividade econômica e proteção ao meio ambiente objetivando o desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal estabelece que cabe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, § 1º, VI), considerando-se que ele é bem de uso comum do povo. (grifos nossos).

Na 2ª Edição da Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental: ocorrida em 1987 em Moscou (Tbilisi + 10) o Brasil não tinha muito que apresentar em termos de projetos em educação ambiental.

A Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio/92, ressaltou a preocupação com o desenvolvimento sustentável, através de seus princípios:

Princípio 1: Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza (...). *Princípio 3:* O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades ambientais e de desenvolvimento de gerações presentes e futuras". *Princípio 4:* Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste (disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>, acesso em 12/09/12).

No Fórum Global, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), foi elaborado pela sociedade civil planetária um documento de extrema importância: o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio/92). Nesse Tratado ficou estabelecido que a educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a

natureza eo universo de forma interdisciplinar, estimulando a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos. O documento prevê a criação de *centros interdisciplinares para o meio ambiente*, nas instituições.

Ainda em 1992, na Conferência do Rio de Janeiro, foi definido um programa de proteção ambiental, Agenda 21, tendo como um dos desafios, compatibilizar o crescimento econômico com a proteção ambiental:

Os principais desafios da Agenda 21 Local consistem no planejamento voltado para a ação compartilhada, na construção de propostas pactuadas, voltadas para a elaboração de uma visão de futuro entre os diferentes atores envolvidos; condução de um processo contínuo e sustentável; descentralização e controle social e incorporação de uma visão multidisciplinar em todas as etapas do processo. Desta forma, governo e sociedade estão utilizando este poderoso instrumento de planejamento estratégico participativo para a construção de cenários consensuados, em regime de co-responsabilidade, que devem servir de subsídios à elaboração de políticas públicas sustentáveis, orientadas para harmonizar desenvolvimento econômico, justiça social e equilíbrio ambiental. (disponível em www.mma.gov.br/reponsabilidadeocioambiental/agenda-21).

Em 1997 aconteceu, sem tanta repercussão, em Brasília, a Rio +5, evento que teve como objetivo fazer um balanço dos cinco anos pós-Rio 92. Durante a I Conferência Nacional de Educação Ambiental - CNEA, realizada em Brasília em 1997, foi produzido o documento Carta de Brasília para a Educação Ambiental.

Essa reunião foi uma espécie de preparatória para a 3ª edição da Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental (Tbilisi + 20) ocorrida em 1997 em Tessalônica (Grécia)

Em 1998 foi lançado pelo MEC os Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs sendo a dimensão ambiental inserida como um tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental. Em 2001 houve o lançamento pelo MEC do Programa Parâmetros em Ação: meioambiente na escola.

Em 1999, foi aprovada a Lei 9.597/99 que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. O art. 10 da Lei de Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) preconiza que a educação ambiental deve ser desenvolvida de forma contínua, integrada e permanente. Atenta-se para o fato de que as instituições de ensino devem cumprir as diretrizes estabelecidas pela lei, sob pena de não serem autorizadas a funcionar (art. 12, Lei 9.795/99). Em 2002 houve a regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795) pelo Decreto n. 4.281.

Em 2002 foi realizada a Conferência Rio+10 em Johannesburgo na África do Sul, a Cúpula da Organização das Nações Unidas, ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável. Houve um clima de desânimo durante a Conferência, pois, os custos das reuniões preparatórias foram altos, o que resultou na participação apenas de delegações diplomáticas. Um avanço foi quanto à questão da biodiversidade, pois a ONU reconheceu a necessidade de se criar um regime internacional para proteger o uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais (JOLY, 2002).

Em 2003 foi criado o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental reunindo MEC e MMA.

Em abril de 2004, foi realizado o primeiro Encontro Governamental Nacional sobre

Políticas Públicas da Educação Ambiental, com a participação de dirigentes e técnicos das áreas de meio ambiente e de educação das três esferas de governo, ampliando a integração entre o setor educacional e ambiental em torno da gestão pública da EA no Brasil.

Em 2007 foi realizada a IV Conferência Internacional sobre Educação Ambiental (Tbilisi + 30) em Ahmedabad (Índia), quando foi concebido o conceito de Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Nessa conferência foram reforçadas as propostas da Carta da Terra e da Agenda 21.

O Estado de São Paulo instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei 12780/2007, estabelecendo que compete às instituições educativas privadas, "promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem" (Art. 7º, I).

Em 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/10), a qual prevê a educação ambiental como um dos instrumentos para dar efetividade à referida política.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, marcou os vinte anos da Rio 92 e renovou o compromisso com o desenvolvimento sustentável, destacando os seguintes temas: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável (Disponível em : <www.rio20.gov.br/sobreariomais20>, acesso em 13/09/12).

Em junho de 2012 o Ministério da Educação estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

A partir de 2012, o novo instrumento de avaliação de cursos de graduação do MEC/ INEP traz como requisito legal e normativo o item Políticas de Educação Ambiental balizando a verificação do seu atendimento pelos currículos dos cursos.

Embora o tema ambiental ganhe mais espaço hoje, inclusive no momento de avaliação do curso pelo MEC, historicamente, a relação da instituição com as questões associadas ao meio ambiente sempre foi muito difícil. A organização por departamentos, característica histórica da estrutura universitária, tende a valorizar as especificidades e deixar de lado as posições pluralistas. Assim, muitas vezes as propostas interdisciplinares ficaram sem um local que as acolhesse.

Segundo Bursztyn (2001), o tema meio ambiente, considerado como base para se enfrentar o desafio do desenvolvimento sustentável, chega à instituição a partir de contextos departamentalizados. Nas palavras do autor, "[...] o adjetivo ambiental começa a aparecer acoplado a várias disciplinas: engenharia ambiental, direito ambiental, educação ambiental, sociologia ambiental, história ambiental [...]" (BURSZTYN, 2001, p.14), e essa adjetivação pode não dizer muita coisa se, embora coexistindo, essas disciplinas não se comunicarem.

Apesar das iniciativas pontuais, como a criação de cursos e disciplinas, as universidades em geral, não têm assumido o compromisso de criar e difundir

conhecimentos tanto no plano ético, como no científico, econômico e sociocultural em busca de soluções aos problemas socioambientais, com a rapidez, criticidade e inovação que demandam.

A “ambientalização” da insituição tem sido tema de pesquisa e debate, especialmente nos últimos anos, mas os resultados apontam insuficientes ações, além de diferentes visões, evidenciando uma falta de consenso sobre o papel da insituição no “redimensionamento” da preparação dos profissionais por ela formados. Entende-se que esse fato só será superado/minimizado com reflexões, discussões e mudanças efetivas nas estruturas acadêmicas e institucionais.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos

currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental; como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; ou pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares. Este mesmo documento orienta que as instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental (BRASIL, 2012)

Não há modelos prontos. Os cursos terão que se empenhar na busca das conexões entre a Política Ambiental e os seus Projetos Políticos Pedagógicos.

4. POLÍTICA AMBIENTAL DA FACULDADE ITOP

O presente documento tem por finalidade normatizar a Política Ambiental da Faculdade ITOP com vistas à ambientalização da Instituição, estabelecendo os marcos legais, definindo os objetivos, as diretrizes, os conceitos basilares e propondo a Criação da Comissão Interdisciplinar de Meio Ambiente - CIMA que tem a responsabilidade de elaborar e implementar programas para a ambientalização da Faculdade ITOP.

4.1. DOS MARCOS LEGAIS

A Política Ambiental está amparada de forma legal, nos seguintes instrumentos, abaixo, citados:

- A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;
- A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;
- A Resolução Nº 2, de 15 de Junho de 2012, do Conselho Nacional De Educação do Ministério Da Educação que estabelece As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental que reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;

- O Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão político-cuidado com o meio ambiente local, regional e global;
- Para a efetiva implementação da Política Ambiental prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional PDI (2019-2023) há a necessidade de estabelecer diretrizes, princípios e critérios norteadores para que todos os seus órgãos participem de ações a serem desenvolvidas tanto pela área acadêmica como administrativa.

4.2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Os conceitos meio ambiente, educação ambiental, sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, gestão/planejamento ambiental, justiça ambiental, ética ambiental são conceitos polissêmicos - alguns deles usados indevidamente como sinônimos como é o caso de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade - que têm despontado no campo da temática ambiental com diferentes interpretações oriundas de disputas ideológicas por sentidos históricos, políticos e por essa razão, merecem ser explicitados.

4.2.1. MEIO AMBIENTE

A importância de se conceituar meio ambiente se dá pelo fato de que é a partir do entendimento de meio ambiente que se propõe a educação ambiental. “A educação ambiental tem sido realizada a partir da concepção que se tem de meio ambiente.” (REIGOTA, 1998, p. 11).

Ainda Reigota (1998, p. 14):

[...] meio ambiente é o lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas em interação. Essas relações implicam processos de criação cultural e tecnológica e processos históricos e sociais de transformação do meio natural e construído.

Leff (2001), por sua vez, afirma que o ambiente não é o meio, o espaço físico que circunda as espécies e as populações biológicas, mas uma categoria sociológica (e não biológica), relativa a uma racionalidade social, configurada por comportamentos, valores e saberes, como também novos potenciais produtivos. Esse autor coloca o ambiente como tema fundante do processo de construção do saber ambiental, um tema a ser problematizado, gerando ações voltadas para a construção de uma nova racionalidade ambiental, uma racionalidade em que a sustentabilidade, a justiça e a democracia estejam sempre presentes, uma racionalidade social e ambiental.

4.2.2. SUSTENTABILIDADE

Antes de se colocar o que está sendo entendido por *sustentabilidade* é fundamental recuperar, mesmo que de forma breve, a origem do termo e suas várias interpretações. O conceito de ecodesenvolvimento foi lançado por Maurice Strong em junho de 1973, e consistia na definição de um estilo de desenvolvimento adaptado às áreas rurais do chamado Terceiro Mundo, baseado na utilização criteriosa dos recursos locais, sem comprometer o esgotamento da natureza. Na década de 1980, o economista Ignacy Sachs se apropria do termo e o desenvolve conceitualmente, criando um quadro de estratégias ao ecodesenvolvimento. Parte da premissa desse modelo se basear em três pilares: eficiência econômica, justiça social e prudência ecológica. (LAYRARGUES, 1997).

A ideia de *desenvolvimento sustentável* já havia sido apresentada por outros autores em substituição ou não, ao termo ecodesenvolvimento, mas sua versão mais influente aparece no Relatório Brundtland, *Nosso Futuro Comum*, em 1987, no qual a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, reafirma o conceito, definindo-o como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.

Devido ao embate anterior entre ambientalistas e desenvolvimentistas, este conceito, mesmo que de forma ambígua, trouxe a ideia de que desenvolvimento (como crescimento econômico) e meio ambiente (como estoque de recursos naturais) não apresentavam contradição. A partir da Conferência do Rio, em 1992, o conceito de desenvolvimento sustentável é legitimado pela comunidade ambientalista, sendo utilizado de forma indiscriminada em todos os foros de debates, documentos oficiais e publicações científicas, segundo Layrargues (1997) e, pela maioria dos políticos e empresas, em seus *marketings* verdes.

Mas para Leroy et al (2002) tanto o desenvolvimento como o desenvolvimento acrescido do adjetivo *sustentável* são frutos de uma minoria que conseguiu impor a sua vontade ao conjunto da humanidade. Daí a preferência pelo termo *sustentabilidade*, pois segundo os autores, se uma classe impõe sua vontade, outros segmentos da sociedade podem se recusar a aceitá-la. Dessa maneira:

[...] a *sustentabilidade* sai do campo estritamente econômico e pode ser entendida como o processo pelo qual as sociedades administram suas condições materiais, redefinindo os princípios éticos e sociopolíticos que orientam a distribuição de seus recursos ambientais. (LEROY et al, 2002, p.18).

Assim, *sustentabilidade* implica uma inter relação necessária de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a ruptura com o atual padrão de desenvolvimento (JACOBI, 1997).

4.2.3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Não há um consenso sobre o que seja educação ambiental. O conceito de Educação Ambiental vem mudando ao longo do tempo e pode-se dizer que ainda está em construção. Diferentes definições têm sido apresentadas a partir de congressos da área ambiental em documentos oficiais, como pode ser observado a seguir.

A Primeira Conferência Intergovernamental em Educação Ambiental, ocorrida em Tbilisi/1977 (Geórgia/ Ex-URSS) define educação ambiental como uma dimensão dada ao conteúdo e à prática da educação, orientada para a resolução dos problemas concretos do meio ambiente através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade. (BRASIL/MMA, 2001).

O Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global elaborado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) diz, que a Educação Ambiental não é neutra, mas ideológica; é um ato político baseado em valores para a transformação social. O Tratado considera a Educação Ambiental para a Sustentabilidade equitativa como um processo de aprendizagem permanente, baseado no respeito a todas as formas de vida. (BRASIL/MMA, 2001).

A Política Nacional de Educação Ambiental de 1999, em seu artigo 1º, assim define Educação Ambiental: entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Lei 9795 /1999).

Como não há uma definição para educação ambiental, também não há um único quadro teórico. Parte-se do pressuposto que a educação ambiental deve promover mudanças sociais e não só mudanças culturais, de comportamento. Assim, os educadores ambientais devem mover-se em direção à dimensão política, tornando explícita a relação entre o meio ambiente e os conflitos distributivos na sociedade. É preciso, portanto, conhecer teorias, legislação, políticas públicas e os conflitos da relação sociedade civil com o Estado. Para Carvalho (2010), um dos maiores consensos em relação à educação ambiental é que esta deve ser uma prática alternativa às práticas consideradas como tradicionais em educação, e para isso, é exigido, um diálogo intenso sobre educação e currículo entre os diferentes atores sociais e uma maior cooperação entre os diferentes interessados no processo.

Assim, a educação ambiental deve ser vista como um processo de permanente aprendizagem que valoriza as diversas formas de conhecimento e forma cidadãos com consciência local e planetária. A educação ambiental deve ser acima de tudo um ato político voltado para a transformação social (JACOBI, 2003).

4.2.4. GESTÃO AMBIENTAL

Gestão ambiental é, segundo Braga et al (2005, p.220), “A forma sistemática de a sociedade encaminhar a solução de conflitos de interesse no acesso e uso do ambiente pela humanidade”. Ou nas palavras de Barbieri (2007, p.153) é “o conjunto de referências ambientais, de saúde pública, político-estratégicas, institucionais, legais e financeiras capaz de orientar a organização da instituição.”

De acordo com o Glossário de Ecologia nº103 de 1997, p.160, o conceito de *gestão do meio ambiente* é considerado sinônimo de *manejo ambiental*, nos seguintes termos:

Conjunto de atividades referentes à tomada de decisões estratégicas e a organização de setores ambientais envolvendo instituições, políticas, instrumentos, sociedade civil e outros meios visando a aplicação de programas de utilização dos ecossistemas, naturais ou artificiais, baseada em teorias

ecológicas sólidas, de modo que mantenha da melhor forma possível as comunidades vegetais e/ou animais como fontes úteis de produtos biológicos para o homem e, também como fontes de conhecimento científico e de lazer. A orientação geral deve garantir que os valores intrínsecos das áreas naturais não sejam alterados para o desfrute das gerações futuras, o que exige manejo correto fundamentado no conhecimento profundo do ecossistema envolvido compreendendo os recursos vegetais, animais ou solo. Quando todos os componentes do sistema têm a mesma importância, diz-se tratar de manejo ambiental. (ACIESP, 1997, p. 160).

4.2.5. PLANEJAMENTO AMBIENTAL

É o conjunto de projetos visando à utilização racional de recursos do planeta e regiões geográficas específicas e para atender à boa qualidade de vida para as populações naturais e humanas em geral (ACIESP, 1997, p. 187).

O termo qualidade de vida abrange muitos significados, variando com a época e com a cultura de cada povo. Trata-se de um conceito ligado não só à satisfação das necessidades da vida humana, mas às ideias de sustentabilidade e ecologia humana, bem como a questões relacionadas à democracia e direitos humanos (MINAYO; HARTZ; BUSS, 2000).

4.2.6. PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO

Como os danos ambientais, em geral, são irreversíveis, os princípios da prevenção e da precaução representam os princípios mais importantes do direito ambiental, uma vez que tem por objetivo evitar justamente a ocorrência do dano ambiental.

O princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro/92 contemplou que:

[...] de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. (BRASIL. MMA, s.d).

O caráter preventivo do meio ambiente foi assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 225, ao dispor que compete ao Poder Público e à coletividade a proteção e a preservação do meio ambiente, não só para as presentes gerações, mas também para as futuras gerações. “O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também da sustentabilidade ambiental das atividades humanas”. (DERANI, 2001, p. 171), em outras palavras, é o “agir antecipadamente” para evitar a concretização do dano, não significa imobilização das atividades humanas, mas cautela.

Nesse sentido:

A implementação do princípio da precaução não tem por finalidade imobilizar as atividades humanas. Não se trata da precaução que tudo impede ou que em tudo vê catástrofes ou males. O princípio da precaução visa à durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e à continuidade da natureza existente no planeta. (MACHADO, 2012, p.98)

Os princípios da precaução e da prevenção se diferenciam em razão da certeza ou incerteza científica da ocorrência do risco ambiental. Nestes casos de certeza científica da ocorrência do dano ou risco, este deve ser prevenido, aplicando-se, portanto o princípio da prevenção, já se houver incerteza científica acerca da ocorrência do dano ou do risco, ainda assim devem ser aplicadas medidas preventivas, com fulcro no princípio da precaução (MACHADO, 2012, p. 107).

Segundo Machado (2012, p. 123): “A prevenção empregada no sentido de previdência é uma chance para a sobrevivência”. As medidas preventivas tutelam não só o meio ambiente, mas o próprio homem, na busca da sadia qualidade de vida.

4.2.7. JUSTIÇA AMBIENTAL

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estatui que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade vida, o que significa dizer que o meio ambiente pertence a todos indistintamente e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A justiça ambiental deve reforçar a relação entre direitos e deveres socioambientais, objetivando uma redistribuição de bens sociais e ambientais capaz de assegurar um mínimo de isonomia entre os Estados e as suas populações. O direito fundamental ao ambiente apresenta, portanto, além de um conteúdo e uma dimensão democrática, um forte componente redistributivo, de vez que a consagração do **ambiente como um bem comum de todos**, tal como reconhecido no art. 225, *caput*, da CF88, harmoniza com a noção de um acesso universal e igualitário ao desfrute de uma qualidade de vida compatível com o pleno desenvolvimento da personalidade de cada pessoa humana, considerando, ainda que tal concepção abrange os interesses das futuras gerações. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 123) (Grifos nossos)

4.2.8. ÉTICA AMBIENTAL (ÉTICA NORMATIVA)

De modo relativo a uma determinada sociedade ou de modo absoluto, a ética é o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana, qualificada do ponto de vista do bem ou do mal (FERREIRA, 1975). Portanto, a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano. (SANCHEZ, 1995).

Por que a necessidade do adjetivo *ambiental* ao substantivo ética? Graças à postura predatória em relação à natureza nas últimas décadas torna-se imperativo uma discussão sobre as atitudes do homem frente ao ambiente. Segundo Singer (1998), quando se fala em ética ambiental, se fala muito mais em uma ética normativa do que uma teoria ética, ou seja, por se restringir apenas ao campo das relações do homem com a natureza, pode se ocupar com a função de fazer recomendações e formular normas para a atuação do homem sobre o meio natural.

4.3. DO OBJETIVO GERAL

A Política Ambiental da Faculdade ITOP tem como objetivo geral estabelecer diretrizes para que todos os seus órgãos participem de ações a serem desenvolvidas tanto pela área acadêmica como administrativa em prol da construção de uma sociedade sustentável, socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Dos Objetivos Específicos

- I) Promover a responsabilidade socioambiental;
- II) Inserir a temática socioambiental na formulação, execução e avaliação dos documentos e projetos institucionais e pedagógicos da Faculdade ITOP;
- III) Introduzir a temática ambiental em todos os currículos - graduação e pós-graduação - existentes na instituição mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental; como disciplina específica, como conteúdo dos componentes já constantes do currículo ou pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV) Incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão sobre temas envolvendo questões socioambientais locais, regionais e/ou globais;
- V) Promover projetos de gestão ambiental que assegurem a melhoria do desempenho da instituição contemplando práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.4. DAS DIRETRIZES

A Faculdade ITOP apoiará, incentivará e desenvolverá Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão relacionados com questões socioambientais determinadas pelos conselhos de curso e órgãos colegiados, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

Quanto às atividades de **ENSINO**:

- Analisar, no âmbito da Política Ambiental, os planos de ensino de todos os cursos - graduação e pós-graduação - identificando possíveis temáticas socioambientais relacionadas aos conteúdos, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos;
- Introduzir gradativamente a temática ambiental em todos os Projetos Pedagógicos dos cursos e currículos - graduação e pós-graduação - existentes na instituição;
- Promover a ambientalização curricular como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; ou pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- Promover a ambientalização curricular a partir do oferecimento aos docentes

de palestras, cursos, oficinas, reuniões pedagógicas, objetivando a capacitação docente;

- Promover a ambientalização curricular buscando atender às expectativas socioambientais do curso, da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- Inserir a temática socioambiental nos documentos e projetos institucionais da Faculdade ITOP, ligados ao ensino;
- Aplicar o princípio da informação, divulgando-se para a comunidade universitária e sociedade em geral os dados e as informações decorrentes da ambientalização do ensino;
- Estimular a avaliação permanente das atividades de ambientalização do ensino;
- Atender às metas, prazos e ações a serem definidos pelo Programa de Ambientalização do Ensino a ser proposto pelo CIMA.

Quanto às atividades de **PESQUISA**:

- Incentivar e apoiar a busca por temas de pesquisa em nível de Iniciação Científica, projetos regulares a serem encaminhados a agências de fomento e ao Fundo de Apoio à Pesquisa FAP ou Fundos da própria IES, envolvendo questões socioambientais locais, regionais e/ou globais, que gerem conhecimentos que promovam justiça ambiental;
- Incentivar e apoiar a busca por temas de pesquisa que auxiliam no planejamento ambiental local/regional,, que observem os princípios da prevenção e da precaução, que observem princípios éticos, e que trabalhem de forma interdisciplinar, preferencialmente;
- Inserir a temática socioambiental nos documentos e projetos institucionais da Faculdade ITOP, ligados à pesquisa;
- Promover a ambientalização da pesquisa buscando atender às expectativas socioambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- Aplicar o princípio da informação, divulgando-se para a comunidade universitária e sociedade em geral os dados e as informações decorrentes da ambientalização da pesquisa;
- Atender às metas, prazos e ações a serem definidos pelo Programa de Ambientalização da pesquisa a ser proposto pelo CIMA.

Quanto às atividades de **EXTENSÃO**:

- Incentivar e apoiar maior interação entre a instituição e a comunidade por meio de projetos que busquem soluções para os problemas socioambientais locais, regionais e/ou globais;
- Observar nos projetos de extensão os princípios da prevenção e da precaução, que promovam justiça ambiental, uma melhor qualidade de vida em geral, condições de saúde e educação da população;
- Inserir a temática socioambiental nos documentos e projetos institucionais da Faculdade ITOP, ligados à extensão;

- Promover programas e ações de educação ambiental na comunidade;
- Promover a ambientalização da extensão buscando atender às expectativas socioambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;
- Aplicar o princípio da informação, divulgando-se para a comunidade universitária e sociedade em geral os dados e as informações decorrentes da ambientalização da extensão;
- Atender às metas, prazos e ações que serão definidos pelo Programa de Ambientalização da extensão a ser proposto pelo CIMA.

Quanto às atividades de **GESTÃO AMBIENTAL**:

- Incentivar e apoiar projetos de gestão que assegurem a melhoria do desempenho da instituição quanto à prevenção da poluição e do desperdício;
- Estimular projetos e ações que façam uso racional dos recursos naturais, o pleno atendimento à legislação ambiental, preservação e conservação dos espaços físicos pertencentes à instituição, a garantia de espaços seguros e salubres de trabalho e convívio;
- Estimular ações que levem em consideração variáveis ambientais, antes de se iniciar uma nova atividade ou projeto e antes de ativar ou desativar novos equipamentos e instalações;
- Promover a ambientalização da gestão buscando atender às expectativas socioambientais da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, questões essas contidas em um Programa de Gestão Ambiental a ser proposto pelo CIMA.
- Aplicar o princípio da informação, divulgando-se para a comunidade universitária e sociedade em geral os dados e as informações decorrentes da ambientalização da gestão;
- Atender às metas, prazos e ações que serão definidos pelo Programa de Ambientalização da gestão a ser proposto pelo CIMA.

5. DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE MEIO AMBIENTE - CIMA

A Comissão Interdisciplinar de Meio Ambiente (CIMA) terá sua composição, estrutura, funcionamento e manutenção definidos em Regimento a ser aprovado pelo órgão superiores da Faculdade ITOP - CONSUP. Abrangerá quatro programas, a saber:

- Programa de Apoio à Ambientalização do Ensino (PAE);
- Programa de Apoio à Ambientalização da Pesquisa (PAP);
- Programa de Apoio à Ambientalização da Extensão Universitária (PAEU) e
- Programa de Gestão Ambiental (PGA) a serem estabelecidos pelo CIMA

Todos os programas são aprovados pelo Consup. Esses programas se constituirão de recomendações, ações, metas, prazos, sistema de avaliação, para a ambientalização da Faculdade ITOP.

A presente Política tem caráter institucional, sujeita a revisões e reavaliações periódicas, entrando em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

ACIESP. **Glossário de Ecologia**. 2 ed. nº 103, São Paulo: Aciesp, 1997, 352p.

AMBIENTAL NA UFRN. Disponível em: <<http://www.dca.ufrn.br/~ricardo/files/Diretrizes%20politica%20MA%20ufrn.pdf>>

BARBIERI, J. C.. **Gestão Ambiental Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRAGA, B. et al. **Introdução à Engenharia Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Prentice Hall, 2005. 318p.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Educação Ambiental, Curso Básico a Distância**. LEITE, A. L. T. A. e MININIMEDINA, N. (Org.). 5v. Brasília: Fubra, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=576>>. Acesso em 10 de outubro de 2011

BURSZTYN, M. (org.). **Ciência, ética e sustentabilidade**. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.

CARVALHO, L.M. de. Que educação ambiental desejamos? **Ciência em Foco**, v. 01, p. 01-22, 2010.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, RIO+20. Disponível em <www.rio20.gov.br/sobreakriomais20> Acesso em 13 de set.2012

DECLARAÇÃO DE TALLOIRES. Sobre os papéis cívicos e responsabilidade social do ensino superior. Disponível em: <<http://www.tufts.edu/talloiresnetwork/downloads/DeclarationinPortuguese.pdf>>. Acesso em:10 de set. 2011.

DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – RIO/92. Disponível em: <www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 10 de set. 2012.

DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DE 1986. Disponível em : <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em 12 de set. 2012

DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. 2 ed. Rio de Janeiro: Max Limonad, 2001.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE QUALIDADE

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Aurélio**. Novo dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

JACOBI, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p.189-205, março, 2003.

JACOBI, P. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTI, C. (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1997, p.384-390.

JOLY, C.A. Os avanços, sutis, mas significativos, da RIO+10. in: **Jornal do Conselho Regional de Biologia**, 1ª região (SP, MT, MS) ano VII, nº 95 outubro de 2002.

LAYRARGUES, P.P. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito? Rio de Janeiro: **Proposta**, 24(71):1-5.1997.

LEFF, E. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Lei nº 9795 de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2011.

LEROY, J. P. et al. **Tudo ao Mesmo Tempo Agora**. Petrópolis: Vozes, 2002.

LOUREIRO, C. F. Proposta Pedagógica. Educação Ambiental no Brasil. **Salto para o Futuro**. Ano XVIII boletim 01 - Março de 2008. Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/164816Educambiental-br.pdf>>. Acesso em 12 de outubro de 2011.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MINAYO, M. C. de S.; HARTZ, Z. M. de A.; BUSS, P.M. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência & Saúde Coletiva**, 5(1):7-18, 2000.

PÁDUA, J. A. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

REIGOTA, M. **Meio ambiente e representação social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

SANCHEZ, V. A. Ética. 15 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1995.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T.; **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SINGER, P. Ética Prática. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ANEXO 1

GRUPO DE TRABALHO PARA PROPOR APERFEIÇOAMENTOS E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE POLÍTICA AMBIENTAL PARA A FACULDADE ITOP.

Comissão de Redação

- Fabrício Machado Silva- Doutor (Presidente)
- Kyldes Batista Vicente- Doutora
- Aymara Gracielly Nogueira Colen- Mestre

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE MEIO AMBIENTE (CIMA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar a Política Ambiental da Faculdade ITOP com vistas à ambientalização da Instituição, estabelecendo os marcos legais, definindo os objetivos, princípios, valores, instrumentos e propondo a Criação da Comissão Interdisciplinar de Meio Ambiente (CIMA).

Parágrafo único. A CIMA tem a responsabilidade de elaborar e implementar programas para a ambientalização da Faculdade ITOP.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º A Política Ambiental da Faculdade ITOP tem como objetivo geral estabelecer diretrizes para que todos os seus órgãos participem de ações a serem desenvolvidas tanto pela área acadêmica como administrativa em prol da construção de uma sociedade sustentável, socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º A Política Ambiental tem por objetivos:

- I) promover a responsabilidade socioambiental;
- II) inserir a temática socioambiental na formulação, execução e avaliação dos documentos e projetos institucionais e pedagógicos da Faculdade ITOP;
- III) introduzir a temática ambiental em todos os currículos, graduação e pós-graduação, existentes na instituição mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;
- IV) incentivar e apoiar projetos de pesquisa e extensão sobre temas envolvendo questões socioambientais locais, regionais e/ou globais;
- V) promover projetos de gestão ambiental que assegurem a melhoria do desempenho Institucional contemplando práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º A Política Ambiental da Faculdade ITOP é coordenada e supervisionada pela Comissão Interdisciplinar de Meio Ambiente (CIMA).

§ 1º A CIMA designada pela Direção Geral, é assim constituída:

- I. um representante a saber:

- a) Graduação;
- b) Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Extensão.

II. um representante da Administração;

III. um representante discente;

§ 2º O mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A CIMA terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus pares.

Art. 5º A CIMA abrangerá quatro programas, a saber:

- I. Programa de Apoio à Ambientalização do Ensino (PAE);
- II. Programa de Apoio à Ambientalização da Pesquisa (PAP);
- III. Programa de Apoio à Ambientalização da Extensão Universitária (PAEU);
- IV. Programa de Gestão Ambiental (PGA).

Parágrafo único. Os programas, a serem estabelecidos pela CIMA, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior (Consup), e se constituirão de recomendações, ações, metas, prazos, sistema de avaliação, para a ambientalização da Faculdade ITOP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O disposto neste Regimento deve ser implementado por meio de ações desenvolvidas na Faculdade ITOP no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Geral.

Comissão de Redação

- Fabrício Machado Silva- Doutor (Presidente)
- Kyldes Batista Vicente- Doutora
- Aymara Gracielly Nogueira Colen- Mestre